

Ilustríssimos Senhores Membros da Comissão de Licitações¹
Prefeitura Municipal de Navegantes/SC

Concorrência nº 02/2023

BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA., já qualificada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, por seus procuradores signatários, com procuração em anexo, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela licitante ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., com base nos fatos e fundamentos que seguem.

I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Navegantes tornou público Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública (nº 02/2023), tendo como objeto a “concessão onerosa por empresa especializada para execução de serviços que abrangem a implantação, o gerenciamento e a exploração dos serviços de estacionamento público rotativo de veículos, bem como a implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical necessárias à operação do sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros do Município de Navegantes – Estado de Santa Catarina [...]”.

Apresentadas impugnações e questionamentos por três empresas (BR PARKING, REK PARKING e GTOZZI), suspendeu-se o certame, com a recente divulgação da resposta às impugnações e republicação do Edital com as retificações realizadas.

Posteriormente apresentadas impugnações pelas empresas FRB ESTACIONAMENTOS e VR TECNOLOGIA, foram respondidas, com a manutenção das condições do Edital.

Em 16 de novembro de 2023, às 14h09 minutos, foi aberto o certame, com a abertura dos envelopes de habilitação das empresas participantes. Na oportunidade, verificou-se que a empresa CAR PARK LTDA. não apresentou o item 4.5.5. do Instrumento Convocatório, motivo pelo qual, em atenção ao “princípio da razoabilidade moderada”, a Comissão concedeu prazo para a regularização do vício indicado.

¹ **Item 8.5 do Edital:** Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação ao Edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações [...].

RECEBIDO

01/12/23

Ass

01

No dia seguinte, 17 de novembro de 2023, às 09h, a Comissão novamente se reuniu, verificando o não envio da documentação faltante por parte da empresa CAR PARK LTDA. Assim, julgou a última inabilitada, enquanto as licitantes BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA., ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., e RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A foram consideradas habilitadas.

A empresa ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. apresentou recurso, pugnando a manutenção da inabilitação da CAR PARK LTDA., com acréscimo de fundamentos, bem como a inabilitação da licitante RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A e da recorrida, BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA.

É a síntese do necessário.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme prevê o art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, é de cinco dias úteis o prazo para a interposição de recurso referente à decisão de habilitação ou inabilitação de licitante. Em relação às contrarrazões, assim refere o diploma em questão:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

[...].

§3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Desse modo, disponibilizado o recurso no dia 24/11/2023, e observada a regra de contagem do art. 110² da Lei de Licitações regente do certame, verifica-se a tempestividade das presentes contrarrazões, que podem ser apresentadas até a data de 01/12/2023.

III. DO NECESSÁRIO IMPROVIMENTO DO RECURSO

III.1. DO FLAGRANTE EQUÍVOCO LEVADO A EFEITO PELA RECORRENTE

Antes de mais nada, necessário apontar que o recurso apresentado pela licitante ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. incorre em gravíssimo e flagrante erro material quando pleiteia a inabilitação da recorrida, aduzindo ser contrária ao Edital a documentação apresentada por empresa que sequer participou do certame. Vejamos:

² Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (grifos nossos)

**C. INABILITAÇÃO DA LICITANTE - BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS
LTDA**

A empresa apresentou dois atestados técnicos, sendo 01 do município de Alegrete e outro do município Camaquã, porém, ambos os não apresentam o exigido no item 4.5.2 letra "d" e letra "e", pois não apresentam a modalidade de pagamento via PIX, além de não atender o disposto na alínea "f"- não contando com plataforma de videomonitoramento pelo PDA OU SMARTPHONE:

É, novamente, por ocasião de seus requerimentos finais:

REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer que seja **ACOLHIDO** o presente recurso, a fim de que seja mantida a decisão quanto a **INABILITAÇÃO** da licitante CAR PARK LTDA por outros fundamentos, além da reforma da decisão com a conseqüente **INABILITAÇÃO** das empresas RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A e **BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, nos termos da fundamentação exposta.

Navegantes, 23 de novembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PATRICIA ROSA BARBUQUE
Data: 23/11/2023 15:14:34-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Como se percebe, as únicas empresas participantes do processo licitatório foram: a recorrente, ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.; a, em tese, recorrida, BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA.; a RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A, e; a inabilitada CAR PARK LTDA.

É dizer: a empresa referida pela recorrente em suas razões recursais, BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., **não participou do concurso**, caracterizado aí o flagrante equívoco promovido pela insurgente.

Nessa linha, nada além de forçosa presunção autoriza a apresentação destas contrarrazões, tendo-se em vista a ausência de qualquer referência expressa à recorrida – BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA. Afinal, da leitura do recurso, percebe-se que a recorrente já havia apresentado outros fatores pelos quais entendia devida a manutenção da inabilitação da licitante CAR PARK LTDA., bem como os motivos que sustentam, em tese, a inabilitação da licitante RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A.

A única empresa em face da qual não havia se manifestado a recorrente era, exatamente, a BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA. Por isso, supõe-se, o recurso era, contra si, direcionado.

Deste modo, em que pese o apontamento de empresa manifestamente diversa daquela que participou do certame, apresentam-se as presentes contrarrazões de forma a salvaguardar os direitos e interesses da recorrida BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA.

III.2. DO ITEM 4.5.2. - LETRAS "D" E "E" - AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DO EDITAL - ATUALIZAÇÃO EM ANDAMENTO NO CREA/RS - NÃO COMPROMETIMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Alega a recorrente, de maneira inicial, que os atestados apresentados pela recorrida, originários dos municípios de Alegrete/RS e Camaquã/RS, "não apresentam o exigido no item 4.5.2. letra 'd' e letra 'e', pois não apresentam a modalidade de pagamento via PIX".

Prudente reproduzir as disposições editalícias citadas, a fim de facilitar a compreensão dos argumentos que seguem:

4.5.2 - Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de vagas estimadas, comprovando experiência anterior compatível e pertinente com o objeto licitado, de SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS com a utilização da parquímetros, aplicativo(s) para smartphone, sinalização horizontal e vertical em características, quantidades e prazos, devendo considerar como parcelas de maior relevância:

[...].

d) prova de capacidade técnica de operação de venda de créditos ou tickets eletrônicos de estacionamento rotativo por meios de pagamento com cartões de crédito, cartão de débito e PIX;

e) prova de capacidade técnica de operação por meio de aplicativo(s) para smartphone (APP), com disponibilização ao usuário da plataforma com meios de pagamento integrado com cartões de crédito, cartão de débito e PIX, para gestão da conta pré-paga para ativação de créditos ou tickets eletrônicos de estacionamento rotativo;

A principal controvérsia, portanto, está ligada à aceitação do PIX enquanto forma de pagamento dos serviços de estacionamento rotativo.

Ocorre que, ao contrário do que tenta alegar a recorrente, **a BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA., há mais de ano, aceita PIX enquanto forma de pagamento disponibilizada ao usuário** dos serviços de estacionamento rotativo, inclusive nos Municípios de Alegrete/RS e Camaquã/RS.

Nesse sentido, primeiramente, é preciso salientar que a atualização do atestado de capacidade operacional já estava em tramitação no Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia do Rio Grande do Sul quando do início do presente procedimento licitatório, e estava pendente apenas a sua emissão por parte do CREA/RS, conforme fazem prova os documentos anexos.

Positivamente, o novo "Atestado de Capacidade de Obras/Serviços Técnicos" referente ao Município de Camaquã restou recentemente registrado e disponibilizado, lá se encontrando expressa menção ao PIX enquanto meio de pagamento disponibilizado aos usuários do sistema de estacionamento público rotativo, conforme se visualiza (exemplificativamente) do seguinte item:

16 – Operação Conta Pré-Paga, Gestão e Administração de Créditos Eletrônicos de Contas Pré Pagas de Horas Avulsas e Pré Pagas e Estacionamentos, incluindo o pagamento com Cartões de Crédito/Debito, Pix e Boletim Bancário.

O registro no CREA/RS também é demonstrado a partir da documentação anexa a estas contrarrazões:

Página: 1

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2048467
ATIVIDADE EM ANDAMENTO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, o Acervo Técnico do profissional: **VICTOR HUGO DA CAS** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional: **VICTOR HUGO DA CAS**
Registro: **52075976** RNP: 2004204646
Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número de ART: **12843862** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 24/10/2022 Balcão em: / /
Forma de Registro: Empresa Contratada Participação técnica: Individual/Principal
Empresário Responsável: **VICTOR HUGO DA CAS**
CPF/CNPJ: **88696810008175** Nº: 729
RUA DAS NAZARÉAS DA SILVA, FAZENDA DE CAMAQUÃ
Complemento: Bairro: CENTRO UF: RS CEP: 98760078
Cidade: Camaquã. Celebrado em: Tipo de Contratante: Vinculado à ART:
Contrato: Valor do Contrato: R\$ 11.425.062,40
Ação Institucional: Observação: Nº. 0
Endereço da obra/Serviço: CONFORME RESUMO DO CONTRATO
Complemento: Bairro: CENTRO UF: RS CEP: 0
Cidade: Camaquã

De bom alvitre mencionar o art. 64, inciso I, da Nova Lei de Licitações, o qual, embora não regente do presente certame, indica o norte pretendido pelo legislador no tema dos procedimentos licitatórios, de modo a favorecer a supremacia do interesse público:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

De qualquer modo, podem ambos os entes públicos serem consultados por essa Ilustre Comissão de Licitações, a fim de averiguarem a realidade da afirmativa que ora se faz.

No ponto, fundamental rememorar o princípio da razoabilidade moderada, suscitado por esta Ilustre Comissão quando da tentativa de suprimento da documentação faltante em relação à licitante CAR PARK LTDA.

Isto é, se naquela oportunidade foi obedecido o citado princípio, e agiu-se de maneira absolutamente razoável, é de se esperar, em nome da isonomia, que medida semelhante seja tomada, a fim de permitir a juntada da documentação anexa (Atestado de Capacidade Técnica atualizado, aprovado e registrado junto ao CREA/RS) e a consulta aos Municípios de Alegrete/RS e Camaquã/RS, caso se julgue necessário, sobre a controvérsia, os quais, seguramente, informarão a disponibilização do PIX para os usuários do serviço.

Por fim, vislumbra-se, sem maiores dificuldades, que o argumento da recorrente é meramente formal, sem qualquer capacidade de atingir ou prejudicar o cerne do serviço objeto do processo licitatório, notadamente se considerados os argumentos acima.

Quer-se dizer: está amplamente comprovado que a recorrida disponibiliza o PIX enquanto forma de pagamento, destacadamente nos Municípios gaúchos em que já opera.

Nesse trilho, cogitar de que a suposta não comprovação desta situação por meio de atestados teria o condão de trazer prejuízos à “implantação, gerenciamento, e a exploração dos serviços de estacionamento público rotativo de veículos” é ir contra a lógica e o bom-senso.

Repita-se: basta consultar a documentação anexa e as municipalidades do Rio Grande do Sul acima referidas para se constatar a veracidade dos argumentos aqui trazidos. Não há razão para obstar o seguimento da recorrida na licitação somente com base em inverossímil e pouco relevante argumento apresentado pela licitante ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Pensar em sentido contrário simbolizaria lesar o interesse público em prol de mera formalidade que, reitera-se, não traz, *in casu*, qualquer prejuízo ao objeto da licitação.

Na Licitação, importante que se diga, o interesse público é representado pela seleção da proposta que se afigurar mais vantajosa para a Administração Pública. Havendo, por necessidade jurídica, a supremacia do interesse público, a atuação do administrador no decorrer de certame licitatório deve estar voltada a, em “prejuízo” de formalidades pouco significantes, viabilizar a apresentação e avaliação das propostas das licitantes “materialmente” (concretamente, se preferido), por assim dizer, habilitadas.

Somente através deste método de procedimento é que se poderá selecionar aquela que é, de fato, a proposta mais vantajosa para a Administração.

Destarte, estando comprovado que a BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA. disponibiliza o PIX enquanto meio de pagamento para os usuários, não merece acolhida o arrazoado da empresa recorrente.

Pelo exposto, no ponto até aqui abordado, requer-se o desprovinimento do recurso interposto pela licitante ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., mantendo-se incólume a habilitação da recorrida.

III.2. DO ITEM 4.5.2. – LETRA “F”

A recorrente, novamente, suscita suposta contrariedade ao Edital nos atestados de capacidade técnica-operacional apresentados pela recorrida, desta vez em relação ao seguinte item:

4.5.2 – Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de vagas estimadas, comprovando experiência anterior compatível e pertinente com o objeto licitado, de SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS com a utilização de parquímetros, aplicativo(s) para smartphone, sinalização horizontal e vertical em características, quantidades e prazos, devendo considerar como parcelas de maior relevância:

[...].

f) prova de capacidade técnica de implantação e de operação de terminais portáteis inteligentes do tipo PDA para monitoramento e fiscalização integrada do sistema de estacionamento rotativo regulamentado, com consulta a base de dados e transmissão remota de dados e vídeo em tempo real, por meio de sistema de videomonitoramento online via PDA, em acordo com as resoluções do CONTRAN;

Mais uma vez, sem razão.

Os atestados apresentados pela recorrida BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA. cumprem fielmente os requisitos do Instrumento Convocatório, estando plenamente comprovada a sua capacidade técnica-operacional para o desenvolvimento e execução dos serviços objetos do presente processo licitatório.

Isso significa dizer, como consequência, que a documentação apresentada pela recorrida atende, sem qualquer sombra de dúvida, ao fim último do Edital, que é verificar – com o perdão pela repetição – a capacidade de cada licitante prestar adequadamente os serviços concernentes ao estacionamento público rotativo de veículos.

Importa ressaltar a necessária supremacia do interesse público no certame, o qual deve ser guiado pelo intuito de viabilizar, em atendimento a requisitos formais mínimos, que a Administração Pública possa selecionar a proposta que lhe for mais vantajosa.

07

Está-se querendo dizer, novamente, que **o formalismo rigoroso não encontra espaço nas licitações**, dado ser incompatível com as finalidades do processo licitatório, o qual deve estar voltado a fornecer condições factíveis para que o maior número de propostas possíveis seja apresentado à Administração.

Não se está dizendo, é importante notar, que o Edital deve se abster de exigir formalidades e comprovações referentes a diferentes aspectos de cada empresa que intenta participar do certame. Não é isso.

Quer-se argumentar, isto sim, no sentido de que à Administração Pública é vedada não só a imposição de barreiras exageradas à participação e à habilitação de empresas no concurso, mas também a atuação no sentido de exigir o rigoroso cumprimento de formalidades manifestamente divergentes daquelas estritamente necessárias à comprovação de que a empresa licitante tem condições de executar o serviço ou fornecer o produto objeto da licitação.

O que parece ocorrer, com a devida vênia, é um intento quase desesperado da recorrente em se ver, ao final, como a única habilitada na presente Concorrência Pública. Não obstante essa consequência não seja restrita pelo ordenamento jurídico, é evidentemente prejudicial ao caráter concorrencial da licitação, dificultando seja vislumbrado um cenário no qual a proposta selecionada é aquela que, de fato, corresponde à mais vantajosa para a Administração, e consequentemente a que melhor atende ao interesse público.

Como explica Marçal Justen Filho:

A licitação se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública. **A promoção do interesse público é promovida por meio da escolha mais vantajosa.** Não se admite uma invocação ao interesse público desvinculada a vantajosidade ou da realização de algum dos valores relacionados com a atividade administrativa.³ (grifos nossos)

Há autores, em visão distinta – mas não necessariamente oposta –, que enxergam a seleção da proposta mais vantajosa como decorrência dos Princípios da Eficiência e da Economicidade. Nesse sentido:

O princípio da eficiência traduz a necessidade de a Administração aprofundar-se no modo de atuar (*modus faciendi*), buscando soluções rápidas e resultados ajustados às necessidades administrativas. **A licitação é um procedimento burocrático por natureza e, por isso mesmo, demanda dos administradores o maior esforço possível para que ela possa realmente alcançar sua finalidade, qual seja a seleção da melhor proposta.**

[...].

Já o princípio da economicidade constitui efeito dos princípios acima. **Cuida-se, na verdade, da obrigação do administrador de encontrar a melhor relação custo-benefício nas contratações administrativas.** Nem sempre o menor preço se configura como melhor alternativa para a Administração. Ao administrador consciencioso caberá

³ FILHO, Marçal J. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023, p. 262. E-book. ISBN 9786559645770. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559645770/>. Acesso em: 13 jul. 2023.

zelar pelos recursos públicos como se fossem os seus próprios, porquanto representam eles patrimônio inevitavelmente social.⁴ (grifos nossos)

É dizer: **quanto maior o número de licitantes, maior o número de ofertas diferentes a serem apresentadas à Administração Pública, e, por consequência, maior a chance de que a escolha a ser feita se aproxime de um ideal de proposta mais vantajosa** – isto é: evidentemente que a oferta vencedora dificilmente será a mais vantajosa caso houvesse a participação de absolutamente todos os interessados com capacidade para tal; nada obstante, tal cenário é completamente inimaginável, pelo que a prevalência da competição entre os inscritos torna viável a escolha da proposta mais vantajosa (e verdadeiramente vantajosa; não apenas benéfica sob um ponto de vista fantasioso) dentre as existentes em um “universo possível”.

O fomento à competitividade, portanto, passa pela não imposição de demasiados obstáculos à habilitação (no caso em que regida a licitação pela Lei nº 8.666/93); pelo afastamento de medidas rigorosamente formais e que impossibilitem a ampliação do “universo possível” de licitantes/competidores, **almejando seja facilitado que o maior número de propostas diferentes chegue à etapa final do certame.**

Imperativo colacionar o entendimento doutrinário a respeito do tema. Inicialmente, fundamental o introito feito pela sempre eminente Irene Nohara:

Competitividade é princípio básico da licitação que garante que, **para atingir os seus objetivos de selecionar a proposta mais vantajosa e oferecer igualdade de oportunidades, exista uma pluralidade de ofertantes, sendo proibidas discriminações de caráter irrelevante ao objeto do contrato.**⁵ (grifos nossos)

A compreensão é partilhada pelo insigne Marçal Justen Filho, para quem:

A competitividade significa, sob um certo ângulo, a exigência de tratamento isonômico entre os licitantes. **Mas apresenta uma outra dimensão, consistente na adoção de soluções norteadas a permitir a disputa mais ampla possível entre os interessados em licitar. Implica a vedação a exigências que restrinjam artificialmente a disputa, inclusive quando conduzam ao impedimento indevido da participação de sujeitos em condição de disputar o objeto licitado.**⁶ (grifos nossos)

Reforce-se, isso significa que a competitividade exsurge não como um “sistema” de licitação, **mas como o meio que deve ser empregado pela Administração em um certame licitatório**, de forma a cumprir satisfatoriamente com outros dos Princípios norteadores da matéria. A (ampla) competitividade não é um fim em si mesmo (tal qual as exigências editalícias meramente formais também não o são), **mas o meio pelo qual se garante que a proposta**

⁴ FILHO, José dos Santos C. **Manual de Direito Administrativo**. Barueri: Grupo GEN, 2022, p. 247. E-book. ISBN 9786559771837. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771837/>. Acesso em: 13 jul. 2023.

⁵ NOHARA, Irene Patrícia D. **Direito Administrativo**. Barueri: Grupo GEN, 2023, p. 320. E-book. ISBN 9786559774289. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774289/>. Acesso em: 13 jul. 2023.

⁶ FILHO, Marçal J. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023, p. 264. E-book. ISBN 9786559645770. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559645770/>. Acesso em: 13 jul. 2023.

vencedora será aquela que mais se aproxima da necessária característica de “mais vantajosa”.

Veja-se, no ponto, excerto de inuidosa aplicabilidade ao caso concreto, escrito pelo ilustre Rafael Carvalho Rezende Oliveira:

O caráter competitivo da licitação justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para Administração, motivo pelo qual é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (art. 3.º, § 1.º, I, da Lei 8.666/1993 e art. 9.º, I, “a”, da Lei 14.133/2021).

O referido princípio deve servir, ainda, como norte interpretativo das cláusulas editalícias, de maneira a aumentar o universo de competidores. Afinal, quanto maior a competição, maior será a chance de se encontrar a melhor proposta. Exemplos: exigir a compra de editais ou restringir a participação às empresas que possuem sede no território do Ente Federado licitante frustram a competitividade.

[...].

A competitividade nas licitações públicas, com a implementação de ampla concorrência entre interessados, impõe a adoção de regras editalícias e contratuais que promovam a ampla participação de potenciais interessados, inclusive com a adoção de exigências que inibam a corrupção e conluio, tal como a formação de cartéis entre os participantes do procedimento licitatório.⁷ (grifos nossos)

O raciocínio é perfeitamente compatível com aquele apresentado pelo sublimado José dos Santos Carvalho Filho:

A licitação traduz procedimento eminentemente seletivo. Por meio dela, a Administração escolhe aquele que, tendo vencido o certame, apresenta a proposta mais satisfatória para a futura contratação. Sendo necessário o ato de escolha, urge que o procedimento conte com vários participantes para que se possam comparar suas propostas. Esse é o ideal e a regra geral.

Assim, o princípio da competitividade requer que o processo contenha competição, ou seja, que permita que dentre vários interessados possa a Administração apontar o mais adequado para o contrato. Trata-se, na verdade, de princípio correlato ao princípio da isonomia, em que todos concorrem em igualdade de condições (art. 11, II, Estatuto).

Por tal motivo, cumpre que o administrador não admita a ocorrência de normas que, de algum modo, possam refletir no regime competitivo. Vedadas são aquelas que restrinjam ou frustrem a competição, bem como interferências que possam favorecer algum dos concorrentes. Nessa ótica, a habilitação não deve impor exigências inatendíveis ou impertinentes, situações que afetam a competição. Nesse sentido, o art. 12, III, do Estatuto, pelo qual o desatendimento de

⁷ OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. *Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Prática*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023, p. 38. E-book. ISBN 9786559647484. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647484/>. Acesso em: 13 jul. 2023.

exigências apenas formais que não afetem o regime competitivo não implica a exclusão do licitante.⁸ (grifos nossos)

Assim é que, para que possa haver efetiva supremacia do interesse público, o processo licitatório deve incentivar a concorrência entre os interessados em nele participar. **A competitividade se apresenta, reitere-se, como um dos meios mais eficientes (Princípio da Eficiência) dos quais a Administração Pública consegue se valer para que possa selecionar a proposta que lhe for mais vantajosa, e, conseqüentemente, melhor atingir o interesse público, que lhe é supremo e indisponível.**

Dessa forma, plenamente demonstrado que a recorrida possui ampla capacidade de cumprir com o objeto do Edital da Concorrência Pública 02/2023 do Município de Navegantes/SC, deve ser improvido o recurso apresentado pela licitante ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., de forma a manter incólume a HABILITAÇÃO da licitante BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA.

IV. REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer sejam recebidas as presentes contrarrazões ao recurso interposto pela licitante ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., a fim de que seja negado provimento à insurgência em questão, mantendo-se a habilitação da BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA.

Termos em que,
D. e A.,
Pede Deferimento

De Santa Maria/RS para Navegantes/SC, 1º de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARTHUR MARTINS NASCIMENTO
Data: 01/12/2023 14:02:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ARTHUR M. NASCIMENTO
OAB/RS 131557

BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA.
RAFAELLE MARÇAL BARBOSA – REPRESENTANTE LEGAL

⁸ FILHO, José dos Santos C. **Manual de Direito Administrativo**. Barueri: Grupo GEN, 2022, p. 247. E-book. ISBN 9786559771837. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771837/>. Acesso em: 13 jul. 2023.

JA

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the specific procedures and controls that should be implemented to ensure the integrity of the data.

3. The third part of the document provides a detailed overview of the various systems and tools used to support these procedures.

4. The fourth part of the document discusses the role of the audit committee in overseeing the implementation and effectiveness of these controls.

5. The fifth part of the document concludes with a summary of the key findings and recommendations for future improvements.

6. The sixth part of the document provides a list of references and sources used in the preparation of this report.

7. The seventh part of the document contains the appendices, which provide additional information and data.

8. The eighth part of the document discusses the overall impact of the findings and the steps being taken to address the identified issues.

9. The ninth part of the document contains the conclusions and final recommendations.

10. The tenth part of the document provides a list of the authors and contributors.

11. The eleventh part of the document discusses the limitations of the study and the areas for further research.

12. The twelfth part of the document contains the acknowledgments.

13. The thirteenth part of the document discusses the overall findings and the implications for the organization.

14. The fourteenth part of the document provides a list of the key findings and recommendations.

15. The fifteenth part of the document contains the contact information for the authors and the organization.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRÂNSITO
"Cinto de Segurança Salva Vidas".



ATESTADO DE CAPACIDADE DE OBRAS / SERVIÇOS TÉCNICOS

Atestamos que a empresa BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 11.454.158/0001-58, foi contratada através da Concorrência Pública nº 02/2019, processo administrativo nº2013/2019, pelo Município de Camaquã/RS inscrita no CNPJ nº 88.696.810/0001-75, sito a Rua Olavo Moraes, 869 – Bairro Centro, para realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

- 1- **Contrato:** nº 176/2019
- 2- **Objeto do Contrato:** Contrato para execução de Concessão Onerosa da prestação de serviços de implantação, exploração e administração do sistema de estacionamento rotativo de veículos pago, tarifado, em áreas, vias e logradouros públicos integrantes a área azul, bem como implantação e manutenção de equipamentos.
- 3- **Endereço da Obra/Serviço Técnico:** Conforme Lei Municipal nº2073/2016, a área de abrangência a seguir discriminada:

Rua/ Avenida	Trecho	Nº de Vagas
Rua José Antônio Centeno	Trecho entre Olavo de Moraes e Marechal Floriano	28
Rua major Crescêncio de Souza Dias	Trecho entre Olavo de Moraes e General Zeca Netto	24
Rua Manoel da Silva Pacheco	Trecho entre Profa. Luiza Maraninchi e Marechal Floriano	69
Rua Júlio de Castilhos	Trecho entre Profa. Luiza Maraninchi e Marechal Floriano	77
Av. Presidente Vargas	Trecho entre Profa. Luiza Maraninchi	117

FA



Selo de segurança nº 224495

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site Atestado registrado no CREA-RS, link Citadão, Consultas, Atestado Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.

Atestado registrado no CREA-RS



The following information is being provided to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. Please read the policy or contract carefully before you decide whether to purchase it.

The information is based on the information provided to us by you and is subject to change without notice. We do not warrant the accuracy or completeness of the information.

If you have any questions, please contact your agent or the company.

This information is provided for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. Please read the policy or contract carefully before you decide whether to purchase it.

The information is based on the information provided to us by you and is subject to change without notice. We do not warrant the accuracy or completeness of the information.

If you have any questions, please contact your agent or the company.



This information is provided for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. Please read the policy or contract carefully before you decide whether to purchase it.

01/24/2010
 10:24:21 AM
 2010-01-24 10:24:21 AM



This information is provided for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. Please read the policy or contract carefully before you decide whether to purchase it.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRÂNSITO
"Cinto de Segurança Salva Vidas".



**TRÂNSITO
MAIS SEGURO**
É NOSSA TAREFA
Divisão de Trânsito

	e Marechal Floriano	
Rua Osvaldo de Souza Gomes	Trecho entre Olavo Moraes e Marechal Floriano	28
Rua General Zeca Netto	Trecho entre Antônio Centeno e Sete de setembro	105
Rua Marechal Floriano	Trecho entre Antônio José Centeno e Sete de setembro	150
Avenida Olavo de Moraes	Trecho entre Antônio José Centeno e Sete de Setembro	144
Rua Presidente Vargas	Trecho entre Rua marechal Floriano e Bento Gonçalves	78
Rua Bento Gonçalves	Trecho entre Júlio de Castilhos e Presidente Vargas	52
Rua Júlio de Castilhos	Trecho entre Ruas Professora Luiza Maraninchi e Cristovão Gomes de Andrade	31
Rua Presidente Vargas	Trecho entre Ruas Professora Luiza Maraninchi e Cristovão Gomes de Andrade	18
Total de vagas		921

- 4- **Empresa contratada:** BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA, CNPJ 11.454.158/0001-58, com endereço na Rua dos Andradas, 1438 – Sala 14B, Centro Histórico, Porto Alegre/RS – CEP 90020-010.
- 5- **Contratante:**
Município de Camaquã, CNPJ 88.696.810/0001-75
- 6- **Proprietário:** Município de Camaquã, CNPJ 88.696.810/0001-75
- 7- **Responsável Técnico:** Engenheiro Civil, Victor Hugo Da Cás, CREA nº RJ075076, RNPO nº 200420664-0 e Engenheiro Eletricista, Arthur Xavier Pereira Filho, CPF

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site
do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado.
Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code
presente ao final deste documento.



Selo de segurança nº 224496

Atestado registrado
no CREA-RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRÂNSITO
"Cinto de Segurança Salva Vidas".



105.004.210-72 e CEA-RS Nº 006947.

8- **Prazo Contratual (prazo dos serviços):** Início: 25/09/2019 término: 25/09/2029

9- **Atividades concluídas:** As atividades concluídas compreendem:

- Implantação do estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Camaquã/RS.
- Projeto, Execução, Conservação, e Manutenção de sinalização horizontal e vertical em todo estacionamento rotativo;
- Implantação e Instalação de sinalização viária, com demarcação e numeração de 921 (novecentos e vinte e uma) vagas em conformidade a exigência deste Termo, CTB e as resoluções do CONTRAN;
- Implantação do sistema operacional FIXO e MÓVEL com a devida gestão.
- Sistema Fixo – 8 parquímetros obras civis de instalação e sistema móvel/celulares e PDVS – parte técnica de responsabilidade do engenheiro elétrico.

10- **Atividades que estão em andamento:** As atividades de implantação foram 100% (cem por cento) concluídas, apenas a gestão dos serviços está em andamento de acordo com o contrato, que segue:

- Atividades que estão em andamento:
As atividades de implantação foram 100% (cem por cento) concluídas, apenas a gestão dos serviços está em andamento de acordo com o contrato, que segue:
Manutenção e repintura: pinturas de meio fio e divisões de vagas na quantidade de 420 vagas, sendo que cada vaga tem as dimensões de 5,5 metros e pinturas de meio fio e 3 metros lineares de pintura de divisão de vaga;
- Conservação e Manutenção de Sinalização Horizontal e Vertical na Vias Públicas e Logradouros do estacionamento rotativo público até o final do presente contrato.

11 – O Sistema

O Sistema dispõe de tecnologias avançadas e inovadoras, com grau de serviço eficiente, automatizado e informatizada para controle e gestão do estacionamento remunerado em logradouros públicos, integrando os processos de estacionamento, fiscalização, oferecendo aos seus usuários variadas formas de aquisição e pagamento de horas proporcionando assim, facilidade e agilidade na utilização e um melhor



Selo de segurança nº 224497

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.

Atestado registrado
no CREA-RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRÂNSITO
"Cinto de Segurança Salva Vidas".



gerenciamento operacional das atividades de estacionamento.

12 – Horário de Funcionamento

Segunda a sexta das 09:00 às 12:00hs e das 13:00 às 18:00hs

Sábado das 09:00 às 13:00hs

13 – Descrição dos Serviços Prestados

Serviços de implantação, exploração, operação, gestão, administração e manutenção de sinalização vertical e horizontal em vias e logradouros públicos municipais em conformidade com as resoluções e regulamentações do CONTRAN, CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e do Município.

14 – Pontos de Venda (PDV's)

Equipamento tipo POS, ou conjunto smartphone, impressora térmica, com transmissão remota de dados em tempo real, com recebimentos Cartão Débito/Crédito, Pix e Boleto Bancário, instalados nos estabelecimentos do comércio/serviços na proporção – 1 equipamento para 50 vagas.

15 – Equipamentos Eletrônicos Multi Vagas (Parquímetros) 8 unidades instalados na área de abrangência do Estacionamento Rotativo Pago com software interligado ao sistema / on line.

O Equipamento Eletrônico Multivagas é um equipamento com tecnologia digital, em estado sólido, sendo formado por placas de circuito impresso e;

O equipamento utiliza multiprocessador ou microcomputador, memória de "firmware", memória não volátil de armazenamento de dados, interface de controle de leitura de cartões com módulos incorporados, display de leitura de cartões e/ou tela touch screen com

CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Rio Grande do Sul



Selo de segurança nº 224498

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link Citação, Consultas, Atestado Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.

**Atestado registrado
no CREA-RS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRÂNSITO
"Cinto de Segurança Salva Vidas".



**TRÂNSITO
MAIS SEGURO**
É NOSSA TAREFA
Divisão de Trânsito

módulos de segurança incorporados, display informativo, teclado e botões utilizados para a operação do equipamento.

O Equipamento Eletrônico Multivagas opera adequadamente nas seguintes condições ambientais limites:

Temperatura ambiente externa na faixa de 20 (vinte negativo) e 55 (cinquenta e cinco) graus centígrados;

Insolação direta;

Umidade relativa do ar de 0 (zero) a 90% (noventa por cento);

Atmosfera com presença de elementos oxidantes, corrosivos, oleosos e partículas sólidas;

O Equipamento Eletrônico Multivagas dispõe de relógio interno com precisão adequada para efetuar com confiabilidade e segurança as operações de aquisição de tempo de estacionamento.

O equipamento tem alimentação independente, por meio de baterias com longa duração, sem utilização da rede elétrica pública. A recarga das baterias poderá ser feita de células solares.

O equipamento dispõe de recursos necessários para evitar que sinais espúrios prejudiquem o seu correto funcionamento (interferências, eletromagnéticas, descargas atmosféricas, sinais de rádio, etc).

O gabinete do controlador é à prova de poeira e chuvas.

O gabinete do Equipamento Eletrônico Multivagas é feito de material resistente e tem robustez mecânica para proteção contra eventuais tentativas de agressão externa e violação dos compartimentos internos, dos componentes eletrônicos e o conjunto eletromecânico para impressão dos tíquetes.

A fechadura utilizada para abertura do gabinete é tal que dificulte ao máximo a ação de vandalismo em geral.

As aberturas para leitora de cartões de crédito/débito, pix e cartão inteligente e/o sem contato de emissão de tíquetes são projetadas de maneira a não comprometer de forma permanente o funcionamento do Equipamento Eletrônico Multivagas.

CREA-RS
Cadastro Profissional em Engenharia



Selo de segurança nº 224499

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site
do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado.
Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code
presente ao final deste documento.

Atestado registrado
no CREA-RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRÂNSITO
"Cinto de Segurança Salva Vidas".



16 – Operação Conta Pré-Paga, Gestão e Administração de Créditos Eletrônicos de Contas Pré Pagas de Horas Avulsas e Pré Pagas e Estacionamento, incluindo o pagamento com Cartões de Crédito/Débito, Pix e Boleto Bancário.

17 – Serviços de Operação de Monitoramento

Fiscalização e controle de horários de permanência dos veículos estacionados nas vias públicas, incluindo o monitoramento de ruas e vagas com contagem de veículos e identificação daqueles estacionados em situação irregular e regular, com utilização de terminais eletrônicos (PDAs/Smartphone) com transmissão de voz e imagem via (GPRS/3G) e localização via GPS, em tempo real (em acordo com as resoluções CONTRAN), utilizados por monitor (1 para 75 vagas), contendo a base de dados dos veículos do município, monitoramento de quantidade de veículos e taxa de respeito, envio de aviso de irregularidade contendo todos os dados do veículo, fotos e localização para os agentes de trânsito.

18 – "OCR" Operado pelo Agente Público

Sistema de fiscalização integrado, módulo para identificação da placa do veículo via OCR (Optical Character Recognition) através de smartphone (PDAS) de acordo com as resoluções CONTRAM e CTB.

19 – Veículo "OCR" com sistema automatizado de leitura e placas (OCR) sem intervenção de operador – auto monitoramento, que reconhece caracteres a partir das imagens das placas dos veículos estacionados na área do estacionamento rotativo, detectando via GPS, a exata localização das vagas, com posição latitude e longitude, com emissão de fotos georreferenciados do veículo estacionado na vaga rotativa.



Selo de segurança nº 224500

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.

Atestado registrado no CREA-RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRÂNSITO
"Cinto de Segurança Salva Vidas".



De acordo com as resoluções CONTRAM e CTB.

20 – Emissão de Tiquete Virtual

Sistema informatizado de gestão com disponibilização de informações financeiras em tempo real.

- Ambiente eletrônico de internet para relacionamento com os usuários.
- Implantação e operação de terminais portáteis inteligentes com comunicação sem fio e transmissão de dados em tempo real.
- Impressora térmica portátil para emissão de avisos de irregularidade e consulta a base de dados remota.
- Projeto de implantação, operação, manutenção e suporte técnico operacional com sistema eletrônico de gestão com POS, PDAS para smartphones, tablets, impressoras térmicas portáteis, Cartão de Débito e Crédito/Pix, app aplicativos de smartphone android, EIOS (uso pessoal), Website (aquisição e ativação pelo site na internet).

21 – Disponibilização de Sistema de Notificações de Aviso de Irregularidades e Mensagens ao Usuário com pagamento via Pix através do aplicativo do WhatsApp.

Streaming de vídeo ao vivo, plataforma de fiscalização em tempo real por meio de vídeos ao vivo do tipo "live streaming de vídeo" para fiscalização dos veículos estacionados em situação uso do perímetro regulamentado e/ou em tolerância e/ou em infração ao sistema, em acordo com a resolução do CONTRAM 10.909/22.

22 – URA (Unidade de Resposta Audível) Central Telefônica Celular

0800 – central telefônica sem custo ao usuário.

23 – Companhia Educativa para Divulgação do Sistema através de Mídias Locais



Selo de segurança nº 224501

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link Citação, Consultas, Atestado Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.

Atestado registrado no CREA-RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRÂNSITO
"Cinto de Segurança Salva Vidas".



**TRÂNSITO
MAIS SEGURO**
É NOSSA TAREFA
Divisão de Trânsito

(jornais, sites, rádios e TV) material impresso, folders e flyers para esclarecimento do uso do estacionamento rotativo.

Os serviços atestados acima estão sendo executadas de acordo com todas as especificações técnicas, normas e procedimentos vigentes.

A empresa vem desenvolvendo as atividades contratadas de forma satisfatória.

Camaquã, 27 de Novembro de 2023


Tiago Pereira Gonzalez
Diretor de Transporte Coletivo
Trânsito do Município de Camaquã
Matricula 6962-4

CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Sul



Selo de segurança nº 224502

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.

**Atestado registrado
no CREA-RS**



Atenção:

A autenticidade deste registro pode ser confirmada:

- a) pelo QR Code abaixo;
- b) ou no site do Crea-RS, link Sociedade, Consultas, Atestado Registrado, informando o nº do selo de segurança;
- c) ou ainda clicando no link abaixo:

<https://servicos.crea-rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.wbpsrvatestadocatres>

Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança.

QR Code:

Para visualizar o arquivo, utilize um app leitor de QR Code no seu smartphone.





CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **VICTOR HUGO DA CAS** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **VICTOR HUGO DA CAS**
Registro: **RJ075076** RNP: 2004206640
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

1 / 1 -----

Número de ART: **12843862** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 24/10/2023 Baixada em: / /
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUA CPF/CNPJ: 88696810000175
Rua: Rua MANOEL DA SILVA PACHECO Nº: 729
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Camaquã UF: RS CEP: 96780078

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 11.625.062,40 Tipo de Contratante:

Ação Institucional:
Observação:
Endereço da obra/Serviço: CONFORME RESUMO DO CONTRATO Nº: 0
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: CAMAQUÃ UF: RS CEP: 0

Data de Início: 25/09/2019 Conclusão efetiva: / /
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Coordenadas Geográficas: MPOG:
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUA Código: CPF/CNPJ: 88696810000175

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - MANUTENÇÃO	IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE	921,00	Un
1 - MANUTENÇÃO	ESTACIONAMENTO ROTATIVO-VAGAS	921,00	Un
2 - EXECUÇÃO	PROJETO, EXECUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO	921,00	Un
3 - EXECUÇÃO	VIARIA, COM DEMARCAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS	921,00	Un

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

RUA JOSE ANTONIO CENTENO - TRECHO ENTRE OLAVO DE MORAES E MARECHAL FLORIANO
RUA MAJOR CRESCÊNCIO DE SOUZA DIAS - TRECHO ENTRE OLAVO DE MORAES E GENERAL ZECA NETO
RUA MANOEL DA SILVA PACHECO - TRECHO ENTRE PROFA. LUIZA MARANINCHI E MARECHAL FLORIANO
RUA JÚLIO DE CASTILHOS - TRECHO ENTRE PROFA. LUIZA MARANINCHI E MARECHAL FLORIANO
AV. PRESIDENTE VARGAS - TRECHO ENTRE PROFA. LUIZA MARANINCHI E MARECHAL FLORIANO
RUA OSVALDO DE SOUZA GOMES - TRECHO ENTRE OLAVO DE MORAES E MARECHAL FLORIANO
RUA GENERAL ZECA NETTO - RUA MARECHAL FLORIANO - TRECHO ENTRE ANTONIO CENTENO E SETE DE SETEMBRO
RUA MARECHAL FLORIANO - TRECHO ENTRE ANTONIO JOSÉ CENTENO E SETE DE SETEMBRO
AVENIDA OLAVO DE MORAES - TRECHO ENTRE ANTONIO JOSÉ CENTENO E SETE DE SETEMBRO
RUA PRESIDENTE VARGAS - TRECHO ENTRE RUA MARECHAL FLORIANO E BENTO GONÇALVES
RUA BENTO GONÇALVES - TRECHO ENTRE JULIO DE CASTILHOS E RUA PRES. VARGAS
RUA JULIO DE CASTILHOS - TRECHO ENTRE RUA PROFESSORA LUIZA MARANINCHI E RUA CRISTOVÃO GOMES DE ANDRADE
RUA PRES. VARGAS - TRECHO ENTRE RUA PROFESSORA LUIZA MARANINCHI E RUA CRISTOVÃO GOMES DE ANDRADE

Observações

O atestado está sendo registrado somente para as atividades desenvolvidas dentro da área da engenharia civil.

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2023158294 , está registrado com as CAT's número(s):

2048467



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Página. 2

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2048467

ATIVIDADE EM ANDAMENTO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 224495 a 224502 o atestado contendo 8 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2048467

30 de Novembro de 2023 Hora: 9 : 35 : 53

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Rua: São Luís, 77, Porto Alegre, RS, CEP 90620-170 - www.crea-rs.org.br



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Sul



Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado	
Carteira: RJ075076	Profissional: VICTOR HUGO DA CAS
RNP: 2004206640	Título: Engenheiro Civil
Empresa: BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA.	Nr.Reg.: 210178
E-mail: vhdacas@gmail.com	

Contratante	
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUA	E-mail:
Endereço: RUA MANOEL DA SILVA PACHECO 729	Telefone: CPF/CNPJ: 88696810000175
Cidade: CAMAQUÃ	Bairro: CENTRO CEP: 96780078 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço	
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUA	CPF/CNPJ: 88696810000175
Endereço da Obra/Serviço: CONFORME RESUMO DO CONTRATO	CEP: UF: RS
Cidade: CAMAQUÃ	Bairro: CENTRO
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(R\$): 11.625.062,40 Honorários(R\$):
Data Início: 25/09/2019	Prev.Fim: 25/09/2029
Ent.Classe: SEASM	

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Manutenção	IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE	921,00	UN
Manutenção	ESTACIONAMENTO ROTATIVO-VAGAS	921,00	UN
Execução	PROJETO, EXECUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO	921,00	UN
Execução	VIARIA, COM DEMARCAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS	921,00	UN
Execução	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMA FIXO E MOVEL	921,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 24/10/2023

 Local e Data: 24/10/2023	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
	VICTOR HUGO DA CAS Profissional	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUA Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Contratado

Nr. Carteira: RJ075076 Profissional: VICTOR HUGO DA CAS E-mail: vhdacas@gmail.com
 Nr. RNP: 2004206640 Título: Engenheiro Civil
 Empresa: BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA. Nr. Reg.: 210178

Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÁ E-mail:
 Endereço: RUA MANOEL DA SILVA PACHECO 729 Telefone: CPF/CNPJ: 88696810000175
 Cidade: CAMAQUÁ Bairro: CENTRO CEP: 96780078 UF: RS

RESUMO DO(S) CONTRATO(S)

RUA JOSE ANTONIO CENTENO - TRECHO ENTRE OLAVO DE MORAES E MARECHAL FLORIANO
 RUA MAJOR CRESCÊNCIO DE SOUZA DIAS - TRECHO ENTRE OLAVO DE MORAES E GENERAL ZECA NETO
 RUA MANOEL DA SILVA PACHECO - TRECHO ENTRE PROFA. LUIZA MARANINCHI E MARECHAL FLORIANO
 RUA JÚLIO DE CASTILHOS - TRECHO ENTRE PROFA. LUIZA MARANINCHI E MARECHAL FLORIANO
 AV. PRESIDENTE VARGAS - TRECHO ENTRE PROFA. LUIZA MARANINCHI E MARECHAL FLORIANO
 RUA OSVALDO DE SOUZA GOMES - TRECHO ENTRE OLAVO DE MORAES E MARECHAL FLORIANO
 RUA GENERAL ZECA NETTO - RUA MARECHAL FLORIANO - TRECHO ENTRE ANTONIO CENTENO E SETE DE SETEMBRO
 RUA MARECHAL FLORIANO - TRECHO ENTRE ANTONIO JOSÉ CENTENO E SETE DE SETEMBRO
 AVENIDA OLAVO DE MORAES - TRECHO ENTRE ANTONIO JOSÉ CENTENO E SETE DE SETEMBRO
 RUA PRESIDENTE VARGAS - TRECHO ENTRE RUA MARECHAL FLORIANO E BENTO GONÇALVES
 RUA BENTO GONÇALVES - TRECHO ENTRE JULIO DE CASTILHOS E RUA PRES. VARGAS
 RUA JULIO DE CASTILHOS - TRECHO ENTRE RUA PROFESSORA LUIZA MARANINCHI E RUA CRISTOVÃO GOMES DE ANDRADE
 RUA PRES. VARGAS - TRECHO ENTRE RUA PROFESSORA LUIZA MARANINCHI E RUA CRISTOVÃO GOMES DE ANDRADE

<p><i>J. Mann, 24/10/2022</i></p> <p>Local e Data</p>	<p>Declaro serem verdadeiras as informações acima</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Profissional</p>	<p>De acordo</p> <p>Contratante</p>
---	--	-------------------------------------



Associado: BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA
Cooperativa: 0434

Conta Corrente: 88652-5

Impresso em 24/10/2023 14:38:20

Boletos

Solicitante: ANA
Cooperativa Origem: 0434
Conta Origem: 88652-5
CPF/CNPJ do Pagador Efetivo: 11.454.158/0007-43
Instituição Emissora: BCO DO ESTADO DO RS S A
Razão Social do Beneficiário: CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ AGR RS
Nome Fantasia do Beneficiário: CREA RS
CPF/CNPJ do Beneficiário: 92.695.790/0001-95
Nome do Pagador: BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA.
CPF/CNPJ do Pagador: 11.454.158/0001-58
Número de Controle: 2023632142
Código de Barras: 04192100675015117502825659040791695430000025459
Data de Vencimento: 23/11/2023
Data da Transação: 24/10/2023
Hora da Transação: 11:40
Data do Pagamento: 24/10/2023
Valor do Título (R\$): 254,59
Valor do Desconto (R\$): 0,00
Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00
Valor da Multa (R\$): 0,00
Valor do Abatimento (R\$): 0,00
Valor Pago (R\$): 254,59
Descrição do Pagamento: CREA-RS ref a Prefeitura Municipal
Autenticação Eletrônica: AD4F.0E77.F95F.050B.A507.2030.5449.CEF0

* A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
* Os pagamentos realizados aos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.
* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220 - Ouvidoria 0800 646 2519
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525

Modo Rascunho

(DN 85/2011 do Confea)

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr : 12843862

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL	
Convênio: NÃO É CONVÊNIO		Motivo: NORMAL	
Contratado			
Carteira: RJ075076	Profissional: VICTOR HUGO DA CAS	E-mail: vbdacao@gmail.com	
RNP: 2004206640	Título: Engenheiro Civil		
Empresa: BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA		Nr.Reg:	210178
Contratante			
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÁ		E-mail:	
Endereço: RUA MANOEL DA SILVA PACHECO 729		Telefone:	CPF/CNPJ: 88696810000175
Cidade: CAMAQUÁ		Bairro: CENTRO	CEP: 96780678 UF: RS
Identificação da Obra/Serviço			
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÁ		CPF/CNPJ: 88696810000175	
Endereço da Obra/Serviço: CONFORME RESUMO DO CONTRATO		CEP: UF: RS	
Cidade: CAMAQUÁ		Bairro: CENTRO	
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES		Valor Contrato(R\$):	11.625.062,40 Honorários(R\$):
Data Início: 25/09/2019	Prev.Fim: 25/09/2029	Ent.Classe: SEASM	
Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Manutenção	IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE	921,00	UN
Manutenção	ESTACIONAMENTO ROTATIVO-VAGAS	921,00	UN
Execução	PROJETO, EXECUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO	921,00	UN
Execução	VIÁRIA, COM DEMARCAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	921,00	UN
Execução	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMA FIXO E MOVEL	921,00	UN

Atenção:

- 1) Este documento é um rascunho da ART. Ele serve para o contratante aprovar as informações da ART com base no contrato.
- 2) Este rascunho não possui valor jurídico e não pode ser utilizado como ART.
- 3) A versão oficial desta ART estará disponível para impressão após a compensação bancária da taxa (dia útil após o seu pagamento).

Barrisul 041-8 04192.10067 50151.175028 25659.040791 6 95430000025459

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					BDL	Vencimento	23/11/2023
Beneficiário: CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS					CNPJ 92.695.790/0001-95	Agência/Cód. Beneficiário	0065-48/015117596
Data do documento	Nº Documento	Especie DOC	Assente	Data Processamento	Nosso Número		
24/10/2023	12843862	DM	NÃO	24/10/2023 00:00	0225659079		
Uso Bancário	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento		
	01	RS			254,59		
Instruções: (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Este documento só terá validade após seu pagamento.					 PAGUE COM PIX	(-) Desconto/Abatimento	
Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.						(-) Outras Deduções	
						(+/-) Mora/Multa	
						(+/-) Outros Acréscimos	
						(-) Valor Cobrado	
Pagador: BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA					CNPJ: 11454158000158	97015010	
R DOUTOR ALBERTO PASQUALINI, 70 SALA 510					SANTA MARIA - RS	Autenticação mecânica	



FICHA DE COMPENSAÇÃO